



Proc. 49.091

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.111, DE 02 DE MAIO DE 2007**


Suspende, por inconstitucional, a execução de dispositivo da Lei 5.987/2002, que assegura ao estudante meia-entrada em eventos e transporte coletivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de maio de 2007, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

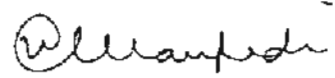
Art. 1º. É suspensão, por inconstitucional, a execução do inciso I do art. 1º. da Lei nº. 5.987, de 26 de dezembro de 2002, em vista de Acórdão de 04 de outubro de 2006, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 124.173-0/3.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e sete (02/05/2007).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de dois mil e sete (02/05/2007).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa